



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 99-B, DE 2023

(Do Sr. Marangoni)

Reconhece a Festa de San Gennaro, realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE BECARI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. NICOLETTI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 02/02/2023 09:10:58.080 - MESA

PL n.99/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Reconhece a Festa de San Gennaro, realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de San Gennaro, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Igreja de San Gennaro encontra-se no bairro da Mooca, na capital de São Paulo, em uma das mais antigas ruas. A fachada austera e simples, esconde um interior suntuoso e acolhedor. Um ambiente iluminado por uma luz amarelo-dourado, composto por 10 santuários nas laterais do salão principal. Do salão principal contempla-se o altar adornado com esmero.

Fundada no dia 2 de fevereiro de 1914, a igreja de San Gennaro foi uma das responsáveis pela evangelização da comunidade da Mooca na época fabril. Instalada pelo bispo Duarte Leopoldo e Silva, a igreja teve o sacerdote italiano Argilio Malatesta como primeiro pároco.

A igreja é mais conhecida pela realização da Festa de San Gennaro, que se tornou um dos eventos de rua mais populares de São Paulo e faz parte inclusive do calendário oficial da cidade.

Nascida da idéia de oferecer a comunidade mais que amparo moral, a Festa de San Gennaro existe desde 1973. De algumas pequenas barracas que funcionavam dentro do salão paroquial a festa estendeu-se para as ruas vizinhas.

LexEdit
CD239963102500





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 02/02/2023 09:10:58.080 - MESA

PL n.99/2023

A festa conta com um salão VIP onde ocorrem um show ao vivo toda noite, além de barracas que servem: macarronada das mammas, fogazza, pizza, lanche de linguiça calabresa, vinho, cerveja, refrigerante, churrasco, doces típicos e confeitados, além de souvenirs, diversão e distração a jovens e crianças.

A Festa de San Gennaro, uma das principais festas do gênero da cidade de São Paulo, consiste, basicamente, de três atividades principais: as missas solenes, a procissão de San Gennaro e as festas externas realizadas nas ruas Lins e San Gennaro no bairro italiano da Mooca, sempre em setembro.

A Festa na rua é gratuita, lotada de barracas de bebidas e comidas típicas, como massas e doces. A renda vai para as obras assistenciais da Igreja San Gennaro.

O evento é passagem obrigatória para quem aprecia as delícias da cozinha italiana e comemora o mês do padroeiro da Mooca.

No período de 10 de setembro a 9 de outubro, a Paróquia de San Gennaro realizou a 49ª edição de sua tradicional festa no bairro da Mooca, em São Paulo.

Assim, no corrente ano de 2023, a festa comemorará 50 anos de realização.

Não se desconhece que no âmbito da Comissão de Cultura, a Súmula nº 01, de 2013 preconiza, in verbis, que “no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura (MinC). Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

De toda sorte, plenamente possível que a presente proposição reconheça a Festa de San Gennaro como “manifestação da cultura nacional”.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos ilustres pares e os conclamamos a aprová-la, pois cuidar das cidades (e de suas tradições) é cuidar das pessoas.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 02/02/2023 09:10:58.080 - MESA

PL n.99/2023



LexEdit
CD23996310250000*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239963102500>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-25-30-novembro-1937-351814-normaactualizada-pe.doc

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 99/2023

Reconhece a Festa de San Gennaro, realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional

Autor: Deputado Fernando Marangoni
Relator: Deputado Felipe Becari

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 99/2023, de autoria do nobre Deputado Fernando Marangoni, que reconhece a Festa de San Gennaro, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 28/03/2023, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III do RICD).

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura e para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, XXI, a), dispõe que é competência desta Comissão de Cultura a análise de iniciativas que objetivam o desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, além dos acordos culturais com outros países

Neste sentido, conforme o disposto no item 8.2 da Súmula nº 1 desta Comissão *“não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”*.

Destarte, ressalta-se que o presente projeto em análise não acarreta quaisquer obrigações ou atribuições administrativas que vincule o Poder Executivo.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que, conforme Justificação do Autor, a *Festa de San Gennaro* se tornou um dos eventos de rua mais populares de São Paulo e faz parte inclusive do calendário oficial da cidade. Nascida da idéia de oferecer a comunidade mais que amparo moral, a *Festa de San Gennaro* existe desde 1973. De algumas pequenas barracas que funcionavam dentro do salão paroquial a festa estendeu-se para as ruas vizinhas.

Promovida pela Igreja de San Gennaro, que se encontra na Mooca, na capital de São Paulo, em uma das mais antigas ruas do bairro. A fachada austera e simples, esconde um interior suntuoso e acolhedor, composto por 10 santuários nas laterais do salão principal.

Fundada no dia 2 de fevereiro de 1914, a igreja de San Gennaro foi uma das responsáveis pela evangelização da comunidade da Mooca na época fabril.



LexEdit
* C D 2 3 7 4 3 6 7 3 7 1 0 0 *

Segue o autor, em sua justificação, que a *Festa de San Gennaro* se trata de uma das principais festas do gênero da cidade de São Paulo e consiste, basicamente, de três atividades principais: as missas solenes, a procissão de San Gennaro e as festas externas realizadas nas ruas Lins e San Gennaro no bairro italiano da Mooca, sempre em setembro.

A Festa na rua é gratuita, lotada de barracas de bebidas e comidas típicas, como massas e doces. A renda vai para as obras assistenciais da Igreja San Gennaro. O evento é passagem obrigatória para quem aprecia as delícias da cozinha italiana e comemora o mês do padroeiro da Mooca.

No período de 10 de setembro a 9 de outubro, a Paróquia de San Gennaro realizou a 49ª edição de sua tradicional festa no bairro da Mooca, em São Paulo. Assim, no corrente ano de 2023, a festa comemorará 50 anos de realização.

Justifica ainda que “a feira atrai pessoas de todas as regiões do país diariamente, e se tornou importante pilar de desenvolvimento econômico e cultural na cidade de São Paulo, contribuindo na geração de renda e gerando milhares de empregos diretos e indiretos”.

Trata-se, assim, de incontestável manifestação de suma relevância, parte indissociável da cultura nacional, razão pela qual, do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 99/2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Becari.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Lídice da Mata - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Marcelo Crivella, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/05/2023 14:59:46.060 - CCULT
PAR 1/0

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234758026800>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 2023

Reconhece a Festa de San Gennaro, realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado MARANGONI

Relator: Deputado NICOLETTI

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe reconhece a **Festa de San Gennaro**, realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, como **manifestação da cultura nacional**.

Justificando sua iniciativa, o autor assim argumenta:

Nascida da idéia de oferecer a comunidade mais que amparo moral, a Festa de San Gennaro existe desde 1973. De algumas pequenas barracas que funcionavam dentro do salão paroquial a festa estendeu-se para as ruas vizinhas.

A festa conta com um salão VIP onde ocorrem um show ao vivo toda noite, além de barracas que servem: macarronada das mammas, fogazza, pizza, lanche de linguiça calabresa, vinho, cerveja, refrigerante, churrasco, doces típicos e confeitados, além de souvenirs, diversão e distração a jovens e crianças.

A Festa de San Gennaro, uma das principais festas do gênero da cidade de São Paulo, consiste, basicamente, de três atividades principais: as missas solenes, a procissão de San Gennaro e as festas externas realizadas nas ruas Lins e San Gennaro no bairro italiano da Mooca, sempre em setembro...



A renda vai para as obras assistenciais da Igreja San Gennaro. O evento é passagem obrigatória para quem aprecia as delícias da cozinha italiana e comemora o mês do padroeiro da Mooca...

Assim, no corrente ano de 2023, a festa comemorará 50 anos de realização.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade *formal*, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem *material* da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.



Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 99, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Apresentação: 15/08/2023 12:08:48.233 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 99/2023

PRL n.1

Deputado NICOLETTI
Relator

2023-10038



* C D 2 2 3 6 6 5 2 5 6 6 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236652566500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/06/2024 13:40:51.667 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 99/2023

PAR n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 99/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nicoletti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

